



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 19 /2023

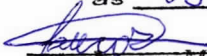
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 179 /2023

Recebido em 17 / 08 /23

às 08 h 25 min



Lucas Mateus  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Piancoense ao Sr. Ednaldo Joaquim da Silva Júnior (Júnior Coroé), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º c/c o art. 95 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, vem apresentar o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Cidadã Piancoense ao Sr. Ednaldo Joaquim da Silva Júnior (Júnior Coroé), pelos relevantes serviços prestados no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2023.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(03) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 17 do 08 de 2023.

  
Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR WALLACE MILITÃO

---

## BIOGRAFIA

Ednaldo Joaquim da Silva Júnior (Júnior Caroé) é Tecnólogo em Gestão Pública, pela Universidade Federal da Paraíba, e Licenciado em Matemática, pelo Centro Universitário Claretiano. Trabalhou no setor público estadual desenvolvendo atividades de assessoria técnica e de participação social para a construção de políticas públicas. Foi Técnico Pedagógico e Coordenador de Programas, Projetos e desenvolvimento de Cursos do Centro Formador de Recursos Humanos para o SUS, da Secretaria Estadual de Saúde. Também foi secretário Executivo do Conselho Estadual do Orçamento Democrático do Estado da Paraíba e Gerente de Acompanhamento e Formação da Região do Curimataú e Seridó Paraibano. É ex-Conselheiro Suplente do Conselho Estadual de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado da Paraíba; ex-Assessor Técnico do Governador do Estado. Em 2017, tornou-se Assessor Especial de Governança da Prefeitura Municipal de Conde-PB. Entre 2017 e 2020, foi Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Conde-PB, além de ter sido Coordenador Regional de Gestão, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. Também possui experiência na área de educação em saúde, com trabalhos na área da formação dos trabalhadores do SUS no Estado da Paraíba. Outras áreas de atuação: participação popular, orçamento público, intersetorialidade, gestão de políticas públicas, formação em saúde, educação profissional, extensão universitária, educação popular, movimento estudantil e direitos humanos.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023**

**AUTORIA:** VEREADOR ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIANCOENSE AO SR. EDNALDO JOAQUIM DA SILVA JÚNIOR (JÚNIOR COROÉ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2023** de autoria do **Vereador Antonio Wallace Pereira Militão**, protocolado nesta casa em 17/08/2023, sendo tombado sob o nº 179/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

1. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
2. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2023.

**João Batista Leonardo**

Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275